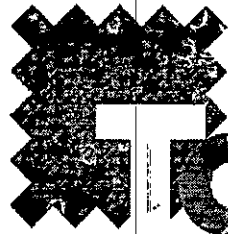


COMISSÃO LICITAÇÃO
Fis nº 00005

PMT



PREFEITURA DE

MORITAMA

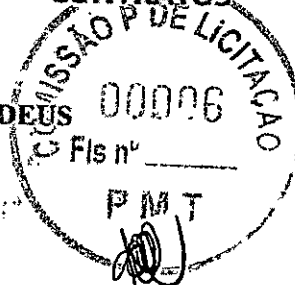
Trabalhando para todos

PESQUISAS DE PREÇOS



PREFEITURA DO
BREJO
da Madre de Deus
UM NOVO COMEÇO

GESTÃO
DE
CONTRATOS



CONTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DO BREJO DA MADRE DE DEUS

CONTRATO Nº 091/2023

PROCESSO Nº 014/2023

INEXIGIBILIDADE Nº 005/2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA QUE
ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA
MUNICIPAL DO BREJO DA MADRE DE
DEUS - PE E A EMPRESA empresa
PROEVENTOS LOCAÇÕES E
PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA-ME,
NOS TERMOS ABAIXO ADUZIDOS:

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE BREJO DA MADRE DE DEUS**, Estado de Pernambuco, Entidade de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.091.528/0001-77, com sede na Praça Vereador Abel de Freitas, s/n, centro, Brejo da Madre de Deus, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, o Sr. **Roberto Abraham Abrahamian Asfora**, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 165.116.704-49 e RG nº 1.352.031 SSP/SP, residente e domiciliado a Rua Rubens Nunes, nº 335, Fazenda Nova, Brejo da Madre de Deus/PE, adiante chamado simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **PROEVENTOS LOCAÇÕES E PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA-ME**, inscrita no CNPJ de nº 17.650.561/0001-39, com sede na Av. Dr. José Rafael Cavalcanti, nº 188, sala 01, CEP: 55.032-570, Petropolis- Caruaru-PE, neste ato representado pelo seu Procurador o Sr. **Fagner Veloso Albuquerque Silva**, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 073.779.034-22, e portador da carteira de identidade nº 7746512 SDS- PE, adiante chamado simplesmente **CONTRATADO**, nos termos da Lei 8.666/93, atualizada pelas de nº 8.883/94, 9.854/99, resolvem firmar o presente contrato e tem justo e acordado o disposto nas cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO:

O Presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para realização de apresentação artística com as atrações musicais **FORRO DE VERDADE** e **THAYSE DIAS**, em virtude das comemorações das Festividades da Semana Santa em Fazenda Nova, Distrito do município de Brejo da Madre de Deus, nos dias 07/04 e 08/04/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA - REGIME JURÍDICO:

A prestação dos serviços do presente contrato rege-se pela Lei Federal nº 8.666/93, atualizada pelas Leis de nºs 8.883/94, 9.648/98 e 9.854/99, por suas cláusulas e preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

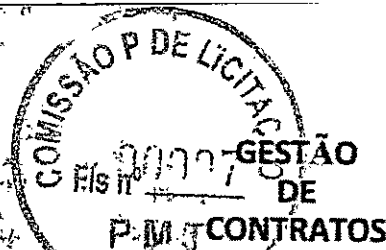
CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pelos serviços efetivamente prestados, fica a contratante na obrigação de pagar a Contratada em até 30 (trinta) dias após realização do show, a quantia de **RS 50.000,00** (cinquenta mil reais), para a contratações das Bandas: **FORRO DE VERDADE** no valor de **RS 25.000,00** (vinte e cinco mil reais) e **THAYSE DIAS** no valor de **RS 25.000,00** (vinte e cinco mil reais), prazo contratual de 60 (sessenta) dias.

Praça Vereador Abel de Freitas, 64 - Centro, Brejo da Madre de Deus - PE
CEP: 55170-000 - CNPJ: 10.091.528/0001-77



PREFEITURA DO
BREJO
da Madre de Deus
UM NOVO COMEÇO



Os pagamentos serão efetuados somente se a documentação comprobatória apresentada estiver em dia, reservando-se o direito da Administração ao desconto do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF), contribuições previdenciárias e demais tributos incidentes.

O controle dos serviços prestados será efetuado pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

CLÁUSULA QUARTA - RECURSOS

Para a ocorrer às despesas decorrentes deste instrumento contratual, serão utilizados os recursos previstos nas dotações orçamentárias a seguir discriminadas:

PODER: 02 - PODER EXECUTIVO

ÓRGÃO: 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E DESENVOL. ECONOMICO

UNIDADE: 01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E DESENVOL. ECONOMICO

FUNÇÃO: 13.392.1301.2291.0000 - PROMOÇÃO DE AÇÕES CULTURAIS E FESTIVIDADES

3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURIDICA
DESPESA: 269

PODER: 02 - PODER EXECUTIVO

ÓRGÃO: 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E DESENVOL. ECONOMICO

UNIDADE: 01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E DESENVOL. ECONOMICO

FUNÇÃO: 13.392.1301.2291.0000 - PROMOÇÃO DE AÇÕES CULTURAIS E FESTIVIDADES
3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURIDICA
DESPESA: 270

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Sem prejuízo das obrigações constantes na contratada, Lei 8.666/93, caberá à:

I - A responsabilidade por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e civis, decorrentes da execução do presente Contrato, nos termos do art. 71 da Lei 8.666/93;

II - Nos termos do art. 70 da Lei 8.666/93, o contratado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;

§ 1º. Obriga-se o contratado a manter-se durante toda a execução presente contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas bem como com todas as condições de habilitação exigidas na ocasião da licitação.

§ 2º. Prestar o serviço rigorosamente de acordo com as especificações exigidas

§ 3º. É expressamente vedada ao contratado a subcontratação no todo do objeto do presente acordo. A subcontratação só será permitida desde que avaliada e autorizada previamente pela Contratante, sendo exigida a comprovação da viabilidade e necessidade da subcontratação e atestado de idoneidade da subcontratada.



PREFEITURA DO
BREJO
da Madre de Deus
UM NOVO COMEÇO



CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

Este Contrato poderá ser rescindido nas seguintes condições, sem prejuízo do disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/93, com as alterações introduzidas por leis posteriores.

I - Pelo Contratante:

a) Unilateralmente, em caso de inexecução do objeto contratado, bem como variação de interesse, nos termos do art. 58, I, c/c art. 79, I, da Lei 8.666/93. Não sendo permitida esta o contratado, por tratar-se de preceito de ordem pública, em que se observa o interesse público, e atribuível, tão somente, ao Ente Federativo.

II - Por ambas as partes:

a) Na ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovado, tornando absolutamente inviável a prestação dos serviços do Contrato.

§ 1º. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, sem que haja culpa do contratado, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

Se o contratado inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

I - Pelo atraso na prestação do serviço em relação ao prazo estipulado:

10% (dez por cento) do valor do serviço não prestado;

§ 1º. As multas estabelecidas nos incisos anteriores podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

§ 2º. Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

§ 3º. A autoridade municipal competente, em caso de inadimplemento do contratado, deverá cancelar anota de empenho, sem prejuízo das penalidades relacionadas neste acordo.

§ 4º. O valor da multa deverá ser recolhido à Tesouraria da Secretaria de Finanças do Município de Brejo da Madre de Deus/PE, no prazo de 03 (três) dias, a contar da data da notificação da penalidade.

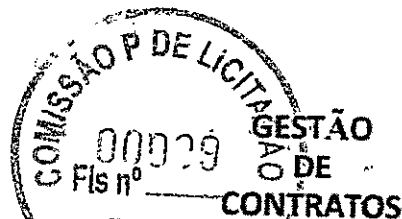
§ 5º. Qualquer contestação sobre a aplicação de multas deverá ser feita por escrito.

§ 6º. Independentemente de cobrança de multas, pela inexecução total ou parcial do Contrato, poderão ainda ser aplicadas à Contratada as seguintes sanções, garantida a prévia defesa:

a) advertência por escrito;



PREFEITURA DO
BREJO
da Madre de Deus
UM NOVO COMEÇO



- b) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município de Brejo da Madre de Deus, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
c) declaração de inidoneidade nos termos do art. 87, Inc. IV da Lei 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Nos termos do § 3º do Art. 55 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, no ato da liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão, aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União, Estado ou Município, as características e os valores pagos, tudo em conformidade com o disposto no Art. 63 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 1º. O contratado reconhece o direito do Município de Brejo da Madre de Deus de paralisar a qualquer tempo o serviço ou suspender a execução, mediante o pagamento único e exclusivo do objeto contratual efetivamente realizado e atestado.

§ 2º. O contratado assumirá integral responsabilidade pelos danos causados através dos atos praticados pelos integrantes da equipe ao Município de Brejo da Madre de Deus ou a terceiros, quando da execução do Contrato, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições, isentando o Município de Brejo da Madre de Deus de todas e quaisquer postulações correlatas.

Constitui motivo para rescisão do presente contrato, assegurado o contraditório e a ampla defesa, a ocorrência de qualquer hipótese prevista no Art. 78 da Lei Federal nº. 8.663 de 08 de junho de 1994, desde que cabíveis a presente contratação resguardadas, as prerrogativas conferidas por esta Lei Federal à Contratante, consoante o que estabelece o Art. 58.

As partes elegem o foro da Comarca de Brejo da Madre de Deus/PE, como competente para dirimir qualquer controvérsia decorrente da prestação ou interpretação do presente instrumento contratual, com renúncia expressa a qualquer outro por privilegiado que seja ou que venha a ser.

E por estarem assim, justos e acordados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, o que fazem na presença de 02 (duas) testemunhas, que também o assinam.

Brejo da Madre de Deus-PE, 31 de março de 2023.

Roberto Abraham Abrahamian Asfora

PREFEITO MUNICIPAL

Ordenador de Despesas

João Carlos L. Silva

empresa PROEVENTOS LOCAÇÕES E PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA-ME

CNPJ - 17.650.561/0001-39

CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: *Elanilda Silva*
CPF: *086.745.944-17*

Nome: *Mário Antônio Ferreira Silva*
CPF: *149.543.704-66*

17 650 561/0001-39
PROEVENTOS LOCAÇÕES E PRODUÇÕES
ARTÍSTICAS LTDA-ME
Rua Dr José Rafael Cavalcanti 188
Petropolis Garuaru/PE
CEP 55 032 570

Praça Vereador Abel de Freitas, 64 - Centro, Brejo da Madre de Deus - PE
CEP: 55170-000 - CNPJ: 10.091.528/0001-77



PREFEITURA DE CARUARU
SECRETARIA DE NEGÓCIOS DA FAZENDA
NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇO - NFS-e

Número da
NFS-e
104



Data e Hora da Emissão	18/04/2023 15:05:18	Competência	18/4/2023	Código de Verificação	WQ8WCMSMF
Número do RPS		No. da NFS-e substituída	103	Local da Prestação	BREJO DA MADRE DE DEUS -

Dados do Prestador de Serviços

Razão Social/Nome	PROEVENTOS LOCAÇÕES E PRODUTOS ARTÍSTICAS LTDA				
Nome Fantasia					
CNPJ/CPF	17.650.561/0001-39	Inscrição Municipal	90610193	Município	CARUARU - PE
Endereço e Cep	RUA DOUTOR JOSE RAFAEL CAVALCANTI, 188 - PETROPOLIS CEP: 55032-570				
Complemento		Telefone	81997671266	e-mail	FAGNER_VELOSO@HOTMAIL.COM

Dados do Tomador de Serviços

Razão Social/Nome	PREFEITURA DE BREJO DA MADRE DE DEUS				
CNPJ/CPF	10.091.528/0001-77	Inscrição Municipal		Município	BREJO DA MADRE DE DEUS - PE
Endereço e CEP	PC VEREADOR ABEL DE FREITAS, S/N - CENTRO CEP: 55170-000				
Complemento		Telefone		e-mail	

Discriminação dos Serviços

Contratação referente a apresentação da Banda THAYSE DIAS para abrilhantar a Tradicional Festa de Semana Santa no dia 08 de abril de 2023 no Distrito de Fazenda Nova no Município de Brejo da Madre de Deus - PE.

SICRED
BANCO: 748
AG: 2206
CONTA: 18502-7

Código de Serviço / Atividade

12.12 / 900190201 - PRODUÇÃO MUSICAL

Detalhamento específico da Construção Civil

Código da Obra

Código ART

Impostos Federais

PIS

COFINS

IR(R\$)

INSS(R\$)

CSLL(R\$)

Detalhamento de Valores - Prestador dos Serviços

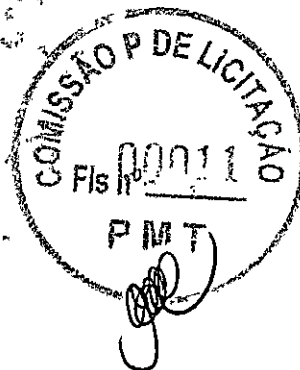
Outras Retenções

Cálculo do ISSQN devido no Município

Valor dos Serviços - R\$	25.000,00	Natureza Operação	Valor dos Serviços - R\$	25.000,00
(-) Desconto Incondicionado		2-Tributação fora do município	(-) Deduções permitidas em lei	
(-) Desconto Condicionado		Regime especial tributação	(-) Desconto Incondicionado	
(-) Retenções Federais	0,00	0-Nenhum	Base de Cálculo	25.000,00
Outras Retenções		Opção Simples Nacional	(x) Alíquota %	5,00
(-) ISS Retido		1 - Sim	ISS a reter	() Sim (X) Não
(=) Valor Líquido - R\$	25.000,00	Incentivador Cultura	(=) Valor do ISS - R\$	0,00
		2-Não		

Avisos

- 1- Uma via desta Nota Fiscal será enviada através do e-mail fornecido pelo Tomador dos Serviços.
- 2- A autenticidade desta Nota Fiscal poderá ser verificada no site, CARUARU.ginfes.com.br com a utilização do Código de Verificação.
- 3- Documento emitido por ME ou EPP optante pelo Simples Nacional, Não gera direito a crédito fiscal de ISS e IPI.



Contrato 022/2023

GERAL

UJ:

Prefeitura Municipal de Belém de Maria

Processo Licitatório:

Inexigibilidade nº 1/23

Valor:

25.000,00

Contratado:

PROEVENTOS E LOCAÇÕES E PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA - ME (/tomeconta/PessoalprincipalDetalhes?

pessoa.cpfnpj=17650561000139&pessoa.nome=PROEVENTOS+E+LOCA%C7%D5ES+E+PRODU%C7%D5ES+ARTISTICAS+LTDA+-ME&pessoa.tipoCredor=) (17.650.561/0001-39)

Vigência:

10/01/23 a 08/07/23

Dotação Orçamentária:

02.06.13.392.1301.2034.0000.3.3.90.39.00

Feedback

OBJETO

Natureza:

Outros Serviços

Característica:

Por Itens

Descrição:

SERVIÇOS PRESTADOS POR PROFISSIONAL DO SETOR ARTÍSTICO

Especificação:

CONTRATAÇÃO DE CANTORES, PINTORES, POETAS, ARTISTAS PLÁSTICOS E AFINS PARA APRESENTAÇÕES E EXPOSIÇÕES, CONFORME O CASO.

Modo de Fornecimento:

Fornecimento Integral

ITENS DO OBJETO

#	Descrição	Qtd (unidade)	Preço Unitário	Preço Total
1	THAYSE DIAS E FORRÓ DE VERDADE	1,00 (un)	R\$ 25.000,00	R\$ 25.000,00

Fonte: SAGRES

As informações aqui apresentadas refletem o conteúdo enviado pelos gestores e não representam, necessariamente, dados auditados.



PREFEITURA DE CARUARU
SECRETARIA DE NEGOCIOS DA FAZENDA
NOTA FISCAL ELETRONICA DE SERVIÇO - NFS-e

Número da
NFS-e
87



Data e Hora da Emissão	10/03/2023 13:52:02	Competência	10/3/2023	Código de Verificação	N5XR3WO0F
Número do RPS		No. da NFS-e substituída		Local da Prestação	BELEM DE MARIA - PE

Dados do Prestador de Serviços

Razão Social/Nome	PROEVENTOS LOCACOES E PRODUÇÕES ARTISTICAS LTDA				
Nome Fantasia					
CNPJ/CPF	17.650.561/0001-39	Inscrição Municipal	90610193	Município	CARUARU - PE
Endereço e Cep	RUA DOUTOR JOSE RAFAEL CAVALCANTI, 188 - PETROPOLIS CEP: 55032-570				
Complemento		Telefone	81997671266	e-mail	FAGNER_VELOSO@HOTMAIL.COM

Dados do Tomador de Serviços

Razão Social/Nome	PREFEITURA DE BELÉM DE MARIA				
CNPJ/CPF	10.184.703/0001-70	Inscrição Municipal		Município	BELEM DE MARIA - PE
Endereço e CEP	ESTRADA DO ENA, S/N - CENTRO CEP: 55440-000				
Complemento		Telefone		e-mail	

Discriminação dos Serviços

Contratação Referente a apresentação da Banda THAYSE DIAS e Forró de Verdade para abrilhantar a Tradicional festa do Comércio de Belém de Maria no Dia 05 de Fevereiro de 2023, no Município de Belém de Maria - PE.

SICREDI
BANCO: 748
AG: 2206
CANTA: 18502-7

Código do Serviço / Atividade

12.12 / 900190201 - PRODUÇÃO MUSICAL

Detalhamento Específico da Construção Civil

Código da Obra		Código ART	
----------------	--	------------	--

Tributos Federais

PIS		COFINS		IR(R\$)		INSS(R\$)		CSLL(R\$)	
-----	--	--------	--	---------	--	-----------	--	-----------	--

Detalhamento de Valores - Prestador dos Serviços

Outras Retenções

Cálculo do ISSQN devido no Município

Valor dos Serviços - R\$	25.000,00	Natureza Operação	Valor dos Serviços - R\$	25.000,00
(-) Desconto Incondicionado		2-Tributação fora do município	(-) Deduções permitidas em lei	
(-) Desconto Condicionado		Regime especial Tributação	(-) Desconto Incondicionado	
(-) Retenções Federais	0,00	0-Nenhum	Base de Cálculo	25.000,00
Outras Retenções		Opção Simples Nacional	(x) Alíquota %	5,00
(-) ISS Retido		1 - Sim	ISS a reter	() Sim (X) Não
(=) Valor Líquido - R\$	25.000,00	Incentivador Cultura	(-) Valor do ISS - R\$	0,00
		2-Não		

Avisos

- 1- Uma via desta Nota Fiscal será enviada através do e-mail fornecido pelo Tomador dos Serviços.
- 2- A autenticidade desta Nota Fiscal poderá ser verificada no site, CARUARU.ginfes.com.br com a utilização do Código de Verificação.
- 3- Documento emitido por ME ou EPP optante pelo Simples Nacional. Não gera direito a crédito fiscal de ISS e IPI.



Prefeitura Municipal de

Belém de Maria

SERIEDADE E TRABALHO

LICITAÇÃO

8 FLS 00013

P.M.T.

CONTRATO Nº 022/2023

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 001/2023

INEXIGIBILIDADE Nº 001/2023

TERMO DE CONTRATO QUE, ENTRE SI, CELEBAM O MUNICÍPIO DE BELÉM DE MARIA E A EMPRESA PROEVENTOS LOCAÇÕES E PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA PARA CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO.

Pelo presente instrumento de contrato administrativo, de um lado, o MUNICÍPIO DE BELÉM DE MARIA/PE, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ: 10.184.703/0001-70, com sede na Estrada do Ena, n/s, Centro, Belém de Maria - PE, neste ato representada pelo seu Gestor, o Sr. Rolph Eber Casale Junior, Prefeito, brasileiro, casado, RG: 6.528.904, SSP/PE, inscrito no CPF/MF: 047.323.064-03, residente à Rua, Cléto Campelo, nº 01, Centro, nesta cidade, doravante denominada CONTRATANTE, de outro lado a Empresa Proeventos Locações e Produções Artísticas Ltda, CNPJ/MF: 17.650.561/0001-39, situada à Rua Dr. José Rafael Cavalcanti, nº 188, sala 01, Caruaru/PE neste ato representada pelo Sr. Fagner Veloso Albuquerque Silva, RG: 7746512 SDS/PE, CPF: 073.779.034-22, residente e domiciliado na Praça da Matriz, nº 36, Centro, Belém de Maria/PE de agora em diante denominado CONTRATADO, celebram o presente contrato de prestação de serviços, nos termos e cláusulas seguintes, em conformidade com as normas legais, especialmente a lei 8.666/93:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO CONTRATO:

1.1 Constitui Objeto do presente ajuste a Contratação de Atrações para realização da Tradicional Festa do Comércio, no Município de Belém de Maria, que se realizará dos dias 03 a 05 de fevereiro de 2023, de conformidade com o Ofício da Secretaria Municipal de Esportes, Cultura, Turismo e Juventude anexo e com planilha abaixo:

DATA	ATRAÇÃO	EMPRESA	QUANTIDADE DE APRESENTAÇÕES	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
05/02/2023	THAYSE DIAS E FORRÓ DE VERDADE	Proeventos Locações e Produções Artísticas Ltda	01	25.000,00	25.000,00

1.2 Estão incluídos na contratação, as despesas do CONTRATADO, todo o equipamento musical e instrumental necessário à realização do show, juntamente com pessoal de montagem/desmontagem do instrumental, dançarinos e equipe de apoio do artista/banda.

1.3 O Artista/Banda referida no item 1.1 deverá se apresentar com todos os seus integrantes e equipamentos utilizados normalmente em seus shows externos.

CLÁUSULA SEGUNDA - EXECUÇÃO DO SERVIÇO



Prefeitura Municipal de

Belém de Maria

SERIEDADE E TRABALHO

Fis nº 00014

PMT

2.1 – O show ora contratado será realizado no dia supramencionado, com duração de 01h30 (uma hora e trinta minutos) de show.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

3.1 – O valor global da prestação do presente contrato é de R\$ 25.000,00 (Vinte e Cinco Mil Reais), pagos de acordo com a vigência do Contrato.

3.2 – Para fazer frente às despesas do presente contrato, existem recursos orçamentários empenhados, onerando a dotação:

Órgão: 02.06 Secretaria Municipal de Esportes, Cultura, Turismo e Juventude

Unidade: 13.392 Difusão Cultural

Função: 13.392.1301.2034.0000 Promoção de Eventos Cívicos, Folclóricos e Culturais

Despesa: 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

001.001 Recursos Próprios

CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME JURÍDICO

4.1 O presente contrato reger-se-á pela Lei 8.666/93, de 21 de Junho de 1993 e suas atualizações.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL

5.1 A CONTRATADA se responsabiliza neste ato pela qualidade de execução do presente contrato, cabendo a CONTRATADA, quaisquer responsabilidades por danos civis causados por estes.

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

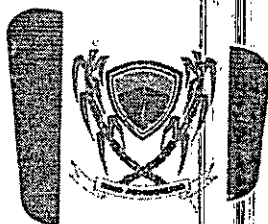
6.1 - A CONTRATADA ficará responsável pela qualidade da execução do presente ajuste;

6.2 - A CONTRATADA será a única responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, de transportes, acidentários, administrativos e civis, resultantes da execução do contrato;

6.3 - A CONTRATADA será responsável por todas as despesas com transporte e alimentação dos funcionários que, em seu nome, estejam prestando serviços relacionados ao presente contrato;

6.4- A CONTRATADA se obriga a cumprir os termos deste contrato e a manter, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, pagamento dos impostos, contribuições e taxas devidas, bem como pagamento de direitos autorais ao ECAD, quando devidos;

6.5 – A CONTRATADA se obriga a arcar com as despesas de transporte e alimentação de pessoal, montagem e desmontagem de equipamentos e outras decorrentes da execução do presente ajuste, independentemente de especificação.



Prefeitura Municipal de

Belém de Maria

SERIEDADE E TRABALHO

P DE LICITAÇÃO
00015
Fls nº

P T

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

7.1- A CONTRATANTE se obriga a cumprir os termos deste contrato, cabendo-lhe ainda reter os impostos, contribuições e taxas obrigatórias pela execução do mesmo, e efetuar o pagamento no prazo estabelecido.

CLAÚSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA E RESCISÃO:

8.1- O presente contrato tem sua vigência da data de sua assinatura até o período de 180 (cento e oitenta) dias.

8.2- O presente instrumento poderá ser rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE, nos termos da Lei 8.666/93, ou amigavelmente pelas partes.

8.3 - Em caso de rescisão unilateral, a contratada somente terá direito de receber o valor correspondente à parcela executada do contrato, não cabendo qualquer outro tipo de indenização.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES:

9.1 - Pela inexecução total ou parcial, ou atraso injustificado do objeto desta licitação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados, a critério da Contratante, e ainda garantida a prévia e ampla defesa, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades, cumulativamente ou não, após análise da infração, quando for o caso:

I - advertência;

II - multa, nos seguintes termos:

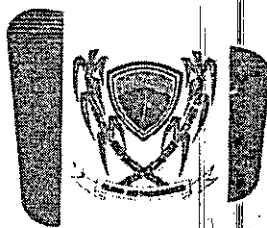
a) pelo atraso na execução, em relação ao horário estipulado no item 2.1: 2% (dois por cento) do valor global, por hora decorrida, até o limite de 10% do valor do contrato, considerando como 1 (uma) hora cada fração superior a 30 minutos;

b) pelo descumprimento de qualquer cláusula do presente Contrato 2% (dois por cento) do valor global, por evento infracional, até o limite de 10% do valor global.

c) pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei 8.666/93: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento infracional.

III - suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.



Prefeitura Municipal de

Belém de Maria

SERIEDADE E TRABALHO

Fls nº

000160

PMT

9.2 - Pelos motivos que se seguem, principalmente, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades tratadas nos incisos III e IV do subitem 9.1

I - pelo descumprimento de prazos, que acarretem cancelamento do show;

II - pela não execução do contrato por culpa exclusiva da CONTRATADA;

9.3 - Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações.

9.4 - As multas estabelecidas podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

9.5 - Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à CONTRATADA as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em dívida ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

9.6 - Independentemente da aplicação das penalidades previstas, a CONTRATADA se responsabilizará civil e criminalmente por qualquer dano causado à Contratante ou a terceiros pela inexecução irregular do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.2. O presente contrato poderá ser rescindido por inexecução ou com fundamento em outras disposições da Lei 8.666/93;

10.3 A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir o presente contrato a terceiros, sob pena de rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

11.1. Fica a CONTRATADA obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários em até 25% (vinte e cinco por cento) dos quantitativos iniciais contratados.

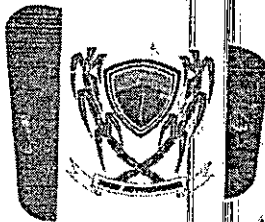
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FORÇA MAIOR E DO CASO FORTUITO

12.1. A ocorrência de caso fortuito ou força maior poderá ensejar, a critério da CONTRATANTE, a suspensão ou rescisão do presente ajuste.

12.2. Na hipótese de suspensão, o prazo contratual recomeçará a correr pelo lapso de tempo que faltava para sua complementação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 Elegem as partes o foro da comarca de Belém de Maria/PE, para dirimir eventual controvérsia decorrente do presente ajuste, o qual preferirá a qualquer outro, por mais privilegiado que possa se afigurar.



Prefeitura Municipal de

Belém de Maria

SERIEDADE E TRABALHO

Fls nº 00017

PMT

E por estarem justas e contratadas, examam as partes suas assinaturas presente instrumento, lavrado somente no anverso de laudas, sendo as primeiras rubricadas, e extraído em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito jurídico, perante duas testemunhas.

Belém de Maria/PE, 10 de janeiro de 2023.

ROLPH EBER CASALE JUNIOR

Prefeito Municipal

João Silveira A. Silva
PROEVENTOS LOCAÇÕES E PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA

CNPJ/MF: 17.650.561/0001-39

Contratado

17.650.561/0001-39

PROEVENTOS LOCAÇÕES E PRODUÇÕES

ARTÍSTICAS LTDA-ME

Rua Dr. José Rafael Cavalcanti, 188

Petropolis

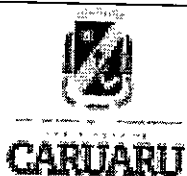
CEP 55.032-570

Garuará/PE

Testemunhas:

CPF:

CPF:



PREFEITURA DE CARUARU
SECRETARIA DE NEGÓCIOS DA FAZENDA
NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇO - NFS-e

Número da
NFS-e
89



Data e Hora da Emissão	14/03/2023 10:17:56	Competência	14/3/2023	Código de Verificação	FF8D3PPMA
Número do RPS		No. da NFS-e substituída		Local da Prestação	BELO JARDIM - PE

Dados do Prestador de Serviços

Razão Social/Nome	PROEVENTOS LOCACOES E PRODUcoes ARTISTICAS LTDA				
Nome Fantasia					
CNPJ/CPF	17.650.561/0001-39	Inscrição Municipal	90610193	Município	CARUARU - PE
Endereço e Cep	RUA DOUTOR JOSE RAFAEL CAVALCANTI, 188 - PETROPOLIS CEP: 55032-570				
Complemento		Telefone	81997671266	e-mail	FAGNER_VELOSO@HOTMAIL.COM

Dados do Tomador de Serviços

Razão Social/Nome	L.C. BEZERRA DA SILVA PRODUÇÕES ARTISTICAS				
CNPJ/CPF	09.410.981/0001-10	Inscrição Municipal		Município	BELO JARDIM - PE
Endereço e CEP	AV. JULIA RODRIGUES TORRES, 311 - COHAB I CEP: 55158-810				
Complemento		Telefone		e-mail	

Discriminação dos Serviços

Contratação Referente a apresentação da Banda THAYSE DIAS para abrilhantar a Tradicional Vaquejada no Parque Tiburcio Barbosa no dia 25 de fevereiro de 2023 no Distrito de Volta do Rio no Município de Belo Jardim- PE.

SICRED
BANCO: 748
AG: 2206
CANTA: 18502-7

Código do Serviço / Atividade

12.12/900190201 - PRODUÇÃO MUSICAL

Detalhamento Específico da Construção Civil

Código da Obra

Código ART

Tributos Federais

PIS

COFINS

IR(R\$)

INSS(R\$)

CSLL(R\$)

Detalhamento de Valores - Prestador dos Serviços

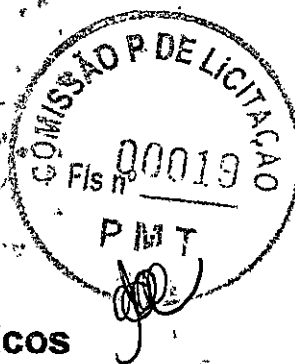
Outras Retenções

Cálculo do ISSQN devido no Município

Valor dos Serviços - R\$	25.000,00	Natureza Operação	Valor dos Serviços - R\$	25.000,00
(-) Desconto Incondicionado		2-Tributação fora do município	(-) Deduções permitidas em lei	
(-) Desconto Condicionado		Regime especial Tributação	(-) Desconto Incondicionado	
(-) Retenções Federais	0,00	0-Nenhum	Base de Cálculo	25.000,00
Outras Retenções		Opção Simples Nacional	(X) Alíquota %	5,00
(-) ISS Retido		1 - Sim	ISS a reter	() Sim (X) Não
(=) Valor Líquido - R\$	25.000,00	Incentivador Cultural	(-) Valor do ISS - R\$	0,00
		2-Não		

Avisos

- 1- Uma via desta Nota Fiscal será enviada através do e-mail fornecido pelo Tomador dos Serviços.
- 2- A autenticidade desta Nota Fiscal poderá ser verificada no site, CARUARU.ginfes.com.br com a utilização do Código de Verificação.
- 3 - Documento emitido por ME ou EPP optante pelo Simples Nacional. Não gera direito a crédito fiscal de ISS e IPI.



Contrato de Prestação de Serviços Artísticos

Pelo presente instrumento particular, de um lado a empresa PROEVENTOS LOCAÇÕES E PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA - ME, inscrita no CNPJ nº 17.650.561/0001-39 localizada na Rua DR. José Rafael Cavalcanti, 188, Petrópolis, Caruaru - PE neste Ato Representado Pelo Sr. Fagner Veloso Albuquerque Silva, inscrito no CPF nº 073.779.034-22 e RG. 7.746.512 SDS/PE, Representante Exclusivo da Banda THAYSE DIAS, de outro lado o a empresa ARROXA O NÓ PRODUÇÕES, inscrita no CNPJ 09.410.981/0001-10 representada pelo Sr. Luis Carlos Bezerra da Silva, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 573.689.704-06, RG nº 3.309.385 SDS/PE residente na Av. Julia Rodrigues Torres, 311, andar 01, sala B, na cidade de Belo Jardim - PE, CEP: 55.158.810 no estado de Pernambuco, doravante denominada, simplesmente **CONTRATANTE**, têm entre si, justo e acordado, o presente Contrato de Prestação de Serviços e Outros Pactos, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

PARÁGRAFO ÚNICO: Todos os pagamentos deverão ser em moeda corrente do País (espécie) e não aceitamos cheques em hipótese alguma. Este contrato passa a ter validade, somente a partir do primeiro depósito efetuado, caso contrário, um dia após sem confirmação de pagamento ficará sem validade.

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente contrato tem como objeto a apresentação artística da banda THAYSE DIAS, no dia 25 de fevereiro de 2023, no Parquê e Tiburcio Barbosa no Distrito de Volta do Rio na cidade de Belo Jardim - PE, iniciando-se às 22:00 horas e terminando às 00:00.

CLÁUSULA SEGUNDA: Caberá a **CONTRATADA**, sem prejuízo do disposto na cláusula primeira, cumprir com uma apresentação da artista THAYSE DIAS, com toda sua estrutura de banda, músicos e técnicos, num show com duração 2H.

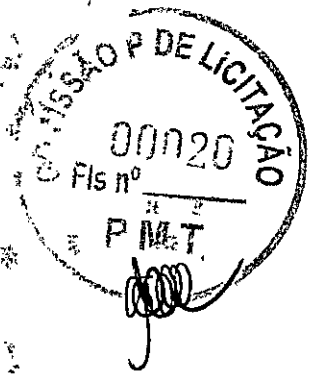
CLÁUSULA TERCEIRA: Caso o pagamento não seja honrado na íntegra pela **CONTRATANTE** a **CONTRATADA** ficará desobrigada do cumprimento das obrigações a ela pertinentes, sem que haja nenhum ônus ou penalidade para a mesma, ficando ainda no direito de cobrar judicialmente a devida indenização.

CLÁUSULA QUARTA: Pelo objeto do presente contrato, a **CONTRATANTE** efetuará o pagamento do valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) à **CONTRATADA**, sendo que será pago em espécie o valor integral referente a 100% do valor do show, até 02h antes do início do show.

CLÁUSULA QUINTA: A **CONTRATANTE**, deverá providenciar por sua exclusiva e inteira responsabilidade os competentes alvarás e o pagamento dos direitos autorais, todas as taxas e impostos decorrentes da prestação de serviços, hora contratados, sejam eles, federais, estaduais ou municipais.

CLÁUSULA SEXTA: No dia da apresentação, no camarim do artista, por exigência deste, a **CONTRATANTE** se compromete, por sua conta, a providenciar os seguintes itens: garrafas de água mineral (natural), refrigerante, e jantar para os integrantes da banda.

CLÁUSULA SÉTIMA: O presente contrato tem como prazo de duração da data de assinatura deste contrato até 25 de fevereiro de 2023.



CLÁUSULA OITAVA: O presente contrato não cria qualquer vínculo empregatício entre as partes, tampouco da **CONTRATANTE** perante terceiros vinculados à **CONTRATADA**.

CLÁUSULA NONA: Considerar-se-á rescindido o presente contrato, de pleno direito, nas hipóteses de descumprimento de qualquer destas cláusulas.

CLÁUSULA DÉCIMA: As partes pactuantes, de comum acordo, elegem o Forum da Comarca de Caruaru - PE, como próprio para dirimir dúvidas ou questões fundadas no presente, pelo que renunciam qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

DISPOSIÇÕES

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente em **02 (duas)** vias de igual teor e forma, na presença de **02 (duas)** testemunhas, também abaixo assinadas para que se produzam os efeitos legais.

FINAIS

Caruaru - PE, 30 de janeiro de 2023.

[17 650 561/0001-39]
PROEVENTOS LOCAÇÕES E PRODUÇÕES
ARTÍSTICAS LTDA-ME
Rua Dr José Rafael Cavalcanti 188
Petropolis CEP 55 032 570
Caruaru/PE



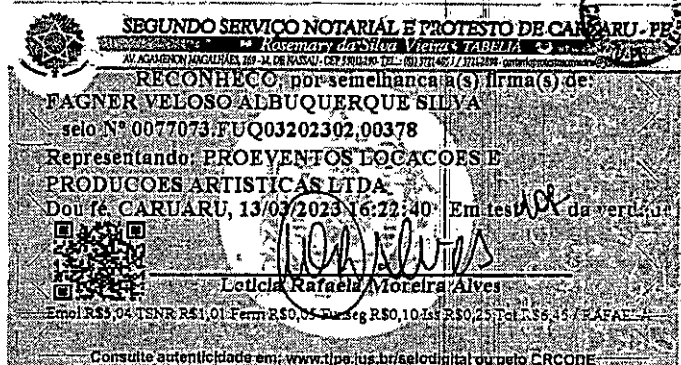
Fagner Veloso Albuquerque Silva

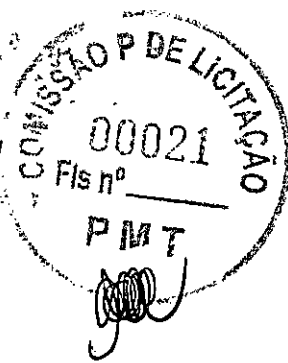
PROEVENTOS LOCAÇÕES E PRODUÇÕES ARTÍSTICA LTDA - ME
Fagner Veloso Albuquerque Silva
RG: 7.746.512 DS/PE
CPF: 073.779.034-22
CONTRATADA

Luis Carlos Bezerra da Silva
Luis Carlos Bezerra da Silva
CPF: 573.689.704-06
RG nº 3.309.385 SDS/PE
CONTRATANTE

Testemunha 1: _____

Testemunha 2: _____





Empenho Nº: 0001795

DADOS GERAIS

Empenho: 0001795

Unidade Jurisdicionada: Prefeitura Municipal do Brejo da Madre de Deus

Unidade Orçamentária: SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E DESENVOLVIMENTO

Histórico Empenho: VALOR QUE SE EMPENHA PARA FAZER FASE A O CONTRATO Nº 091 2023, PROCESSO Nº 014 2023, INEXIGIBILIDADE Nº 005 2023, CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA COM AS ATRÁÇÕES MUSICAIS FORRO DE VERDADE E THAYSE DIAS, EM VIRTUDE DAS COMEMORAÇÕES DAS FESTIVIDADES DA SEMANA SANTA EM FAZENDA NOVA, DISTRITO DO MUNICÍPIO DE BREJO DA MADRE DE DEUS, NOS DIAS 07 E 08 04 2023.

Data Empenho: 04/04/2023

CPF/CNPJ do Credor: 17.650.561/0001-39

Nome/Razão Social:

PROEVENTOS LOCAÇÕES E PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA

Fonte de Recurso: Outros Recursos não Vinculados

CLASSIFICAÇÃO

Função: Cultura

Subfunção: Difusão Cultural

Programa: PROMOÇÃO DA CULTURA, TURISMO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Ação: PROMOÇÃO DE AÇÕES CULTURAIS E FESTIVIDADES

Categoria Econômica: Despesa Corrente

Natureza de Despesa: Outras Despesas Correntes

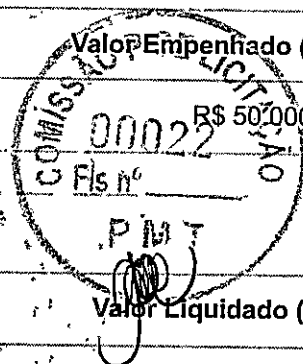
Modalidade de Aplicação: Aplicações Diretas

Elemento de Despesa: Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Subelemento de Despesa: SEM SUBELEMENTO

TOTAL EMPENHADO: R\$ 50.000,00

Descrição	Data Empenho	Valor Empenhado (R\$)
Empenho	04/04/2023	R\$ 50.000,00



TOTAL LIQUIDADO: R\$ 50.000,00

Descrição	Número	Data Liquidação	Valor Liquidado (R\$)
Liquidação	2	18/04/2023	R\$ 25.000,00
Liquidação	1	18/04/2023	R\$ 25.000,00

TOTAL PAGO: R\$ 50.000,00

Descrição	Data Pagamento	Banco	Agência	Conta	Cheque	Valor Pago (R\$)
Pagamento	27/04/2023	001	016667	000000052876		R\$ 25.000,00
Pagamento	27/04/2023	001	016667	000000052876		R\$ 25.000,00

□ Fonte: SAGRES □ (Última Atualização 30/04/2023)

As informações aqui apresentadas refletem o conteúdo enviado pelos gestores e não representam, necessariamente, dados auditados.

Feedback